

ENTRADA

14 JUN. 2023

Ass. do Func. COASP



**Estado do Tocantins
Poder Legislativo**

DIRLEG-AL
Fls. 02
P

A Publicação e posteriormente a
Comissão de Constituição, Justiça
e Redação.

Em 20/06/2023

1º Secretário

PROJETO DE LEI N° 263/2023

Dispõe sobre a ampliação da licença-paternidade para policiais civis, policiais militares, bombeiros militares, policiais penais, agentes socioeducativos e agentes de trânsito do Estado do Tocantins.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Artigo 1º - Fica estabelecida a ampliação da licença-paternidade para policiais civis, policiais militares, bombeiros militares, policiais penais e agentes socioeducativos do Estado do Tocantins para o período de 20 (vinte) dias.

Parágrafo único - A ampliação da licença-paternidade de que trata este artigo aplica-se a todos os servidores públicos mencionados.

Artigo 2º - O servidor público deverá requerer a ampliação da licença-paternidade junto ao órgão competente, apresentando os documentos necessários para comprovar o nascimento ou adoção da criança.

I - A licença-paternidade poderá ser usufruída de forma contínua ou fracionada, desde que o servidor informe ao órgão competente sua opção.

Artigo 3º - Durante o período da licença-paternidade, o servidor público fará jus à remuneração integral.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Pelo presente Projeto de Lei que dispõe sobre a ampliação da licença-paternidade para policiais civis, policiais militares, bombeiros militares, policiais penais, agentes socioeducativos e agentes de trânsito do Estado do Tocantins.

WV



Estado do Tocantins
Poder Legislativo

A licença-paternidade é um importante instrumento de proteção e fortalecimento da família, reconhecendo a relevância da presença e participação ativa dos pais no cuidado e no desenvolvimento dos filhos. Nesse sentido, é imprescindível que os servidores públicos mencionados neste projeto também tenham a oportunidade de vivenciar esse período tão especial em suas vidas, contribuindo para a formação de vínculos afetivos sólidos e para a construção de uma sociedade mais equilibrada.

Atualmente, a legislação brasileira estabelece que os pais têm direito a um período de cinco dias de licença-paternidade. No entanto, reconhecendo a importância desse momento para a paternidade ativa e engajada, propomos a ampliação desse período para 20 (vinte) dias, de acordo com as necessidades e especificidades dos servidores públicos abrangidos por este projeto.

Cabe destacar que a ampliação da licença-paternidade está em consonância com o Decreto nº 8.737, de 3 de maio de 2016, que instituiu o Programa de Prorrogação da Licença-Paternidade para os servidores regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, bem como dos integrantes das Forças Armadas, conforme a Lei 13.717/18. Essas legislações já reconhecem a importância de ampliar o período de licença-paternidade e têm sido aplicadas com sucesso em outras esferas do serviço público.

Além disso, diversas pesquisas têm apontado os benefícios da ampliação da licença-paternidade. Estudos indicam que a presença dos pais nos primeiros dias de vida do bebê está relacionada a melhores resultados em termos de saúde, vínculo afetivo, desenvolvimento cognitivo e emocional da criança. Também foi constatado que a participação ativa dos pais no cuidado dos filhos contribui para a igualdade de gênero, reduzindo estereótipos e promovendo uma divisão mais equitativa das responsabilidades familiares.

Portanto, ao ampliar a licença-paternidade para os servidores públicos mencionados neste projeto, estaremos garantindo que eles possam desempenhar plenamente seu papel de pais, fortalecendo os laços familiares e promovendo uma maior igualdade entre homens e mulheres. Essa medida está alinhada com os avanços sociais e culturais que temos observado em nossa sociedade, buscando construir um ambiente mais acolhedor e propício para o desenvolvimento saudável de nossas crianças.

Ademais, é importante ressaltar que outros estados e municípios brasileiros já adotaram a ampliação da licença-paternidade para servidores públicos, com resultados positivos. Essas experiências demonstram que é possível conciliar as demandas familiares com as atividades profissionais, promovendo o bem-estar e a qualidade de vida dos servidores, além de fortalecer os laços familiares e a participação ativa dos pais na criação dos filhos.

WZ



DIRLEG-AL
Fls. 04
03

Estado do Tocantins
Poder Legislativo

Diante do exposto, conto com o apoio e a sensibilidade de meus colegas parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei, que visa fortalecer os laços familiares, promover a igualdade de oportunidades entre homens e mulheres, além de reconhecer a importância da paternidade ativa na formação de nossas crianças e na construção de uma sociedade mais justa e equânime.

Sala das Sessões, 31 de Maio de 2023.

MOISEMAR ALVES Assinado de forma digital
por MOISEMAR ALVES
MARINHO:923457 MARINHO:92345786191
86191 Dados: 2023.06.14
09:08:27 -03'00'

Moisemar Marinho
Deputado Estadual

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Moisemar Marinho".

[Imprimir](#)Fls. 05
BESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO**
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo**RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO**

Código do Documento:

Pc06520bfb8c5cb7d3b4cb91728b7458cK9242Tipo de Proposição: **Projeto de
Lei da Casa**Autor: **MOISEMAR MARINHO**Enviada por: **MOISEMAR
ALVES MARINHO
(dep.moisemar.marinho)**Descrição: **Dispõe sobre a ampliação da licença-paternidade para
policiais civis, policiais militares, bombeiros militares, policiais
penais, agentes socioeducativos e agentes de trânsito do Estado do
Tocantins.**Data de Envio: **14/06/2023
09:09:30**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por
meio do sistema SAPL para esta proposição.


MOISEMAR MARINHO